



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000

📍 Avenida Brasil, nº 621 – Praça Percy Schreiner.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

LEI Nº 2.587/2016

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a reposição salarial ao subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), pertinente a reposição inflacionária de 01 de março de 2015 à 29 de fevereiro de 2016, qual será pago da seguinte forma:

I- 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), a partir do mês de abril do corrente ano;

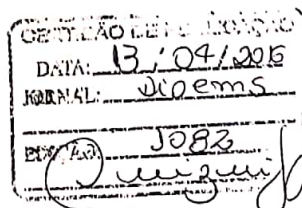
II- 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir do mês de outubro do corrente ano; e

III- 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir do mês de novembro do corrente ano.

Parágrafo único - O percentual constante no *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** no respectivo período acima indicado, nos mesmos índices de reposição e forma de pagamento concedidos aos Servidores Públicos Municipais, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Abril de 2.016.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Ano V – Edição Nº 1082

13 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.587/2016

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a reposição salarial ao subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), pertinente a reposição inflacionária de 01 de março de 2015 à 29 de fevereiro de 2016, qual será pago da seguinte forma:

I- 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), a partir do mês de abril do corrente ano;

II- 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir do mês de outubro do corrente ano; e

III- 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir do mês de novembro do corrente ano.

Parágrafo único—O percentual constante no caput deste artigo, refere-se à integralidade do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no respectivo período acima indicado, nos mesmos índices de reposição e forma de pagamento concedidos aos Servidores Públicos Municipais, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Abril de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod184302